



Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 181/2025

AUTORIA: PREFEITO MARIO PIRES DE OLIVEIRA

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 181/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, o Chefe do Executivo apresentou o projeto de lei nº 181 de 2025 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 181/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, promove alteração dos anexos do PPA 2022/2025 e da LDO 2025 e autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao orçamento de 2025, no valor de R\$ 250.000,00, para a criação da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social

fp



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

- Unidade: 02.13.06 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Ação: 08.244.4001.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Valor: R\$ 250.000,00 (recurso 5.500)

Como fonte de custeio, o projeto utiliza EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de transferência do FNAS – FMD Idoso (Ficha 173 – 1716.50.0.1.08), no mesmo valor de R\$ 250.000,00. O art. 4º dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de recursos de emenda parlamentar federal vinculada.

A matéria foi encaminhada a todas as Comissões Permanentes para análise de constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

O projeto trata de planejamento orçamentário e abertura de crédito adicional especial, matéria típica de iniciativa privativa do Poder Executivo, em consonância com o art. 165 da Constituição Federal e com os arts. 120 a 136 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

O crédito adicional especial é cabível para criação de dotação não prevista na LOA, nos termos do art. 41, II, combinado com o art. 40 da Lei Federal n.º 4.320/64, o que é exatamente o caso, ao instituir dotação específica para “Manutenção dos Serviços Administrativos” do Fundo Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A compatibilização com o PPA e a LDO, por meio da alteração de anexos, atende ao modelo constitucional de integração entre planejamento e orçamento. Não se constatam vícios de iniciativa, competência ou forma; a redação permite a identificação clara da ação, da natureza da despesa e da fonte de recursos.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n.º 181/2025.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O crédito adicional especial está fundamentado na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial no art. 41, II, e no art. 43, §1º, II e §3º, que preveem o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO como fonte legítima para abertura de créditos.

O projeto identifica expressamente a fonte dos recursos: excesso de arrecadação de transferência do FNAS – FMD Idoso, no valor de R\$ 250.000,00, igual ao montante do crédito aberto, afastando qualquer hipótese de desequilíbrio formal entre crédito e fonte.

Por se tratar de recursos vinculados, oriundos de emenda parlamentar federal, destinados à área de assistência social (idoso), não há aumento de despesa sem indicação de custeio. A dispensa do demonstrativo de impacto (art. 16 da LRF) justifica-se pelo fato de não se tratar de nova despesa de caráter continuado, mas da execução de receita vinculada já considerada nas metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, por estar o crédito especial em conformidade com a Lei 4.320/64, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento municipal.

IV – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais Comissões de Mérito)

O crédito destina-se ao Fundo Municipal de Assistência Social, mais especificamente à manutenção de seus serviços administrativos, com recursos provenientes do FNAS – FMD Idoso. Trata-se de reforço que viabiliza a gestão e execução de políticas públicas voltadas à população idosa, grupo em situação de vulnerabilidade social.

O adequado funcionamento da estrutura administrativa do Fundo é condição para a efetiva aplicação dos recursos em programas e ações de proteção social, o que atende ao interesse público e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa idosa.

Conclusão das Comissões de Mérito: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, diante da relevância social e da vinculação dos recursos à política de assistência social.

V – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa de Leis manifestam-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 181/2025, por considerá-lo constitucional, legal, financeiramente adequado e de relevante

P

JX



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

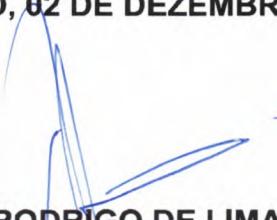
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

interesse público, especialmente para o fortalecimento da Assistência Social voltada à pessoa idosa no Município de Ibiúna.

É o parecer.

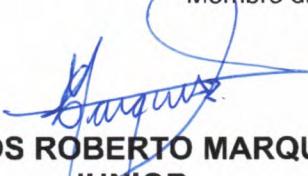
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação


**CARLOS ROBERTO MARQUES
JUNIOR**
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO
Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

27/07/2012

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Vereador

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES

Vereador

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e
dos Direitos da Pessoa com Deficiência.